

PY
COMÉRCIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94026/2025

A empresa POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA-EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021, interpor

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa JG LICITA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 24.993.731/0001-43, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

O Ministério Público do Amazonas, promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é “ a aquisição de materiais de expediente, eletroeletrônico, acondicionamento e embalagem a serem disponibilizados pelo Almoxarifado do edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94026/2025-CPL/MP/PGJ SRP (2006863) SEI 2025.018030 / pg. 3 dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, localizadas no interior do Estado, por um período estimado de 12 meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Isonomia e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, dentre outros que lhes são correlatos. Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA

CNPJ N°37.722.924/0001-01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701
Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01
Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110.Manaus -Amazonas
Fone : (92) 982380030
E-mail: pycomercio@gmail.com

PY **COMÉRCIO**

VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). destaquei Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações. Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública. “Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel desse Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade. É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora Recorrida como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados. Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da Recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, no entanto os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovvidos. Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero “amor ao debate”.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em suma, a empresa ora Recorrente, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a invalidação da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa ora Recorrida, com base nos apontamentos que seguem abaixo, a qual segundo a Recorrente foram violados pela Recorrida:

CNPJ N°37.722.924/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701

Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01

Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110.Manaus -Amazonas

Fone : (92) 982380030

E-mail: pycomercio@gmail.com

1. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4 DO EDITAL – ASSINATURA DA PROPOSTA
2. AUSÊNCIA DE FICHA TÉCNICA FORMAL DO PRODUTO OFERTADO
3. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
4. INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO EM RELAÇÃO À MARCA OFERTADA
5. RISCO CONTRATUAL E ALERTAS DO PRÓPRIO PREGOEIRO

É o breve resumo do relato.

Sem razão a Recorrente.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta/planilhas, folders/imagens, sendo que o Ilmo. Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação, bem como o saneamento de dúvidas através das diligências necessárias, a qual foram devidamente cumpridas dentro dos prazos estipulados. Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente urge a Recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

3.1. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4 DO EDITAL – ASSINATURA DA PROPOSTA

Com base a essa menção, vale salientar que o sistema para gestão das licitações “pregões eletrônicos” utilizado para concorrer ao pregão em epígrafe, é acessado através do certificado digital, logo com assinatura digital, automaticamente nossas propostas e documentos apresentados que necessitem de assinatura, jamais são assinados apenas com imagem de assinatura manuscrita, sem certificação digital, sem metadados verificáveis e sem autenticação formal.

CNPJ N°37.722.924/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701

Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01
Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110 Manaus -Amazonas

Fone : (92) 982380030

E-mail: pycomercio@gmail.com

PY
COMÉRCIO

PROPOSTA									
Item	Materiais	Un. Medida	Quantidade	Marca	Procedência	Valor Unit.	Valor unitário por extenso	Valor Total	Valor Total por extenso
38	PAPEL ALCALINO, formato A4, 75 g/m ² , extrabranco, para impressão de boa qualidade em impressora a laser, a jato de tinta, fotocopiadora, fax e offset , acondicionado em resmas com 500 folhas, contendo identificação do produto e marca do fabricante, material 100% proveniente de área florestal replantada.	Resma	2000	Chamex	Nacional	R\$ 24.85	vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 49.700,00	quarenta e nove mil e setecentos reais
Valor Total da Proposta									
VALOR GLOBAL POR EXTENSO :		quarenta e nove mil e setecentos reais							

A Empresa **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA-EPP**, declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- a) Prazo de Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) Dias
- b) Prazo de Entrega: 20 (VINTE) Dias
- c) Dados Bancários:
BANCO BRADESCO S/A AG: 0482 CONTA CORRENTE: 46231-4
- d) Dados da Proprietária:
Nome: Pollyana Melo da Silva Lustosa
CPF N° 523.822.572-53
- e) Prazo de garantia/assistência técnica: 12 (DOZE) meses, considerando o disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.
- f) Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos: Terrestre

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Cumpri plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6, para os devidos fins elencador no art. 9º e seus incisos da Lei nº 8.666/93, e quando o fato de que não posso ser sócio diretores ou gerentes que sejam cônjuge, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e de sua CPL;
- c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Que os documentos e declarações apresentadas são fiéis e verdadeiros;
- e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS- SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- g) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA:37722924000101
24000101

Assinado de forma digital
por POLLYANA MELO DA SILVA
LUSTOSA:37722924000101
Dados: 2025.12.03 15:54:47
-04'00'



Manaus, 03 de Dezembro de 2025

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - EPP
Polyanna Melo da Silva Lustosa
CPF n° 523.822.572-53
Cargo: Proprietária

*Conforme segue na última página 4, consta assinatura digital.

CNPJ N°37.722.924/0001-01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701
Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01
Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110 Manaus -Amazonas
Fone : (92) 982380030
E-mail: pycomercio@gmail.com

3.2 AUSÊNCIA DE FICHA TÉCNICA FORMAL DO PRODUTO OFERTADO

No entanto, quanto a esta menção no termo de referência página 82, item 38, do edital, menciona para o item a Marca de referência sendo CHAMEX ou similar ou superior em qualidade, sendo a marca cotada por esta recorrida, e por ser a marca solicitada pelo órgão promotor da solicitação, não cabe mais delongas a não ser a imagem do produto ofertado, onde constam todas as informações do produto, como dimensão, gramatura, número de folhas, e marca.

ANEXO I				
		Unidade	60	5
37	ORGANIZADOR, PAPEL, em acrílico resistente, cristal, com mínimo de 2 repartições, tamanho ofício cada compartimento, medindo aprox.11,3 x 26,7 x 44,2 cm. Marca de referência ACRIMET, MENNO ou similar ou superior em qualidade e resistência.			
38	PAPEL, ALCALINO, formato A4, 75 g/m ² , extrabranco, para impressão de boa qualidade em impressora a laser, a jato de tinta, fotocopiadora, fax e offset, acondicionado em resmas com 500 folhas, contendo identificação do produto e marca do fabricante, material 100% proveniente de área florestal replantada. Marca de referência CHAMEX ou similar ou superior em qualidade.	Resma	2.000	500
39	PAPEL, DIPLOMATA, A4, 180 g/m ² , cor branco, caixa com o mínimo de 100 folhas. Marca de referência FILIPAPER ou similar ou superior em qualidade.	Caixa	20	5
40	PAPEL, LINHO, A4, 180 g/m ² , cor branco, caixa com o mínimo de 100 folhas. Marca de referência FILIPAPER ou similar ou superior em qualidade.	Caixa	10	2
41	PASTA, REGISTRADORA AZ, ofício lombo estreito, em papelão prensado e plastificado de alta qualidade, espessura mínima de 02mm, garra para 2 furos com abertura em alavanca, com mecanismo de alta precisão, ferragem de alto brilho e antiferrugem, visor plástico e etiqueta no lombo, dimensões aprox. 350X280X65mm. Marca de referência FRAMA ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	60	12
42	PASTA, REGISTRADORA AZ, ofício lombo largo, em papelão prensado e plastificado de alta qualidade, espessura mínima de 02mm, garra para 2 furos com abertura em alavanca, com mecanismo de alta precisão, ferragem de alto brilho e antiferrugem, visor plástico e etiqueta no lombo, dimensões aprox. 350X280X80mm. Marca de referência FRAMA ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	60	12



Papel Sulfite A4, 75g, 210mmx297mm, 500 Folhas, Chame



3.3 AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Neste caso, a demonstração de composição de preços, só é solicitada quando apresentar inexequibilidade ou quando os valores permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, e será considerada diligência para o pregoeiro propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

10.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:

- 10.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- 10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

*Conforme menção nos itens 10.3 ao 10.4.1.2. no edital.

3.4. INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO EM RELAÇÃO À MARCA OFERTADA

3.5. RISCO CONTRATUAL E ALERTAS DO PRÓPRIO PREGOEIRO

No que se refere as demais faláciais expostas pela Recorrente nos termos de seu Recurso, cumpre esclarecer que a Recorrida está no mercado desde o ano de 2020, onde fornece materiais e produtos para diversos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e particulares, temos vários contratos firmados para fornecimento deste papel A4 marca Chamex, onde fazemos aquisição em grande escala e por esse fato conseguimos preços diferenciados com nosso fornecedor.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal informações inverídicas e sem provas a respeito da Recorrida, tentando a todo custo macular a imagem desta, afirmando e narrando fatos sem fundamento algum, com um único intuito, que é o de induzir ao erro no julgamento por parte do pregoeiro (a) e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital.

O próprio edital traz as reprimendas necessárias para tal comportamento, a qual verifica-se a necessidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, com o objetivo de apurar as infrações cometidas pela Recorrente em face das condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021, no item 8.1.6.2. “induzir deliberadamente a erro no julgamento”;

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

CNPJ N°37.722.924/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701

Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01

Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110 Manaus -Amazonas

Fone : (92) 982380030

E-mail: pycomercio@gmail.com



PY
COMÉRCIO

4. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA-EPP, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa JG LICITA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N° 24.993.731/0001-43 nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Manaus-AM, 22 de dezembro de 2025.

Pollyana Melo da Silva Lustosa
CPF n° 523.822.572-53

CNPJ N°37.722.924/0001-01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 47067701
Endereço: Travessa Aderson de Menezes N° 32 sala 01
Bairro: São Jorge, CEP: 69033-110.Manaus -Amazonas
Fone : (92) 982380030
E-mail: pycomercio@gmail.com